



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
"Gabinete do Dep. Dr. Taciano Diniz"

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19, DE 2025

(Do Deputado Dr. Taciano Diniz)

Altera a redação do artigo 169-A da Constituição do Estado da Paraíba, renumera o referido artigo, e dispõe sobre a implementação gradativa do limite para emendas individuais ao orçamento no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**Art. 1º** O artigo 169-A da Constituição do Estado da Paraíba passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 169-A. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária, de execução obrigatória, serão aprovadas no limite de 2,00% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício financeiro anterior ao encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.*

**Art. 2º** O artigo 169-A da Constituição do Estado da Paraíba passa a ser renumerado como artigo 169-B.

**Art. 3º** O art. 85 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado da Paraíba passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 85. A implementação do limite estabelecido no artigo 169-A desta Constituição ocorrerá de forma gradual, obedecendo aos seguintes percentuais:*

*I - 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) da receita corrente líquida do exercício financeiro anterior ao encaminhamento do projeto, a ser executado no ano de 2026;*

*II - 2,00% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício financeiro anterior ao encaminhamento do projeto, a ser executado no ano de 2027.*

**Art. 4º** O art. 85 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado da Paraíba passa a ser renumerado como artigo 86.

**Art. 5º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

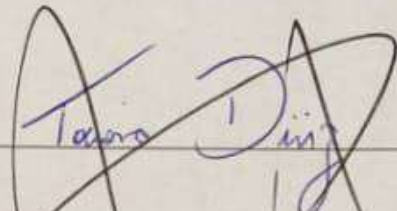
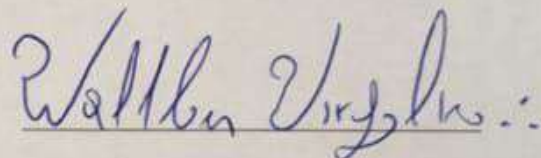
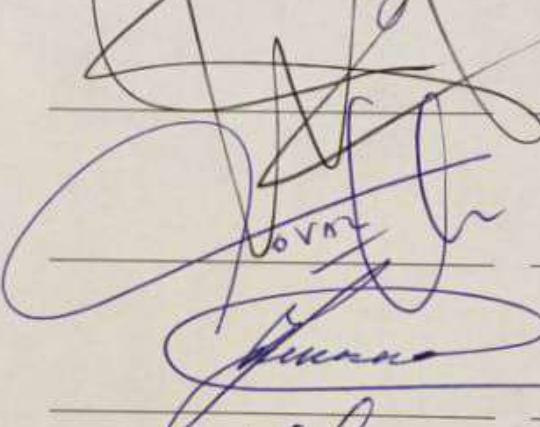
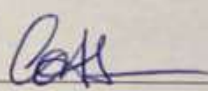
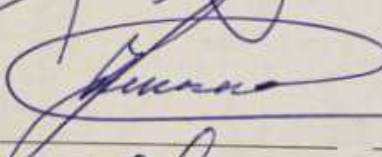

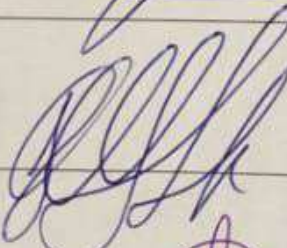
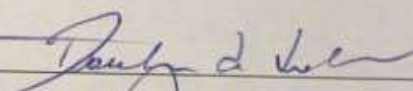
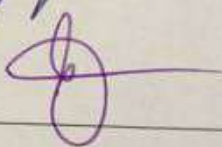

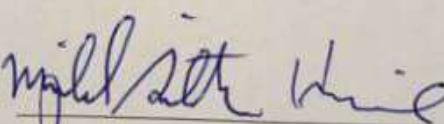

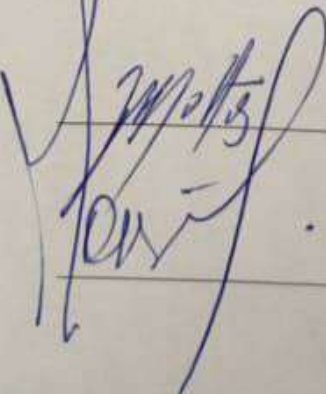
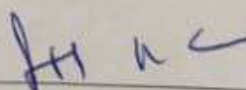
JUSTIFICATIVA

João Pessoa, Paraíba, em 18 de fevereiro de 2025.



ESTADO DA PARAÍBA  
 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
 "Gabinete do Dep. Dr. Taciano Diniz"

DEPUTADOS SUBSCRITORES

 Taciano Diniz	 Waldemar Vinagre
 João	 Galt
 Fernando	 M
 R	 Paulo de Souza
 J	 J
 M	 J
 M	 H